

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha- MG, através da Agente de Contratações designada pela Portaria nº 714/2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA A ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MAR DE ESPANHA POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, COM VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE LEGALIZADOS E HABILITADOS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS EM VIGOR, conforme informações constantes deste edital.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Mar de Espanha – MG, se adequarem à forma eletrônica.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 11 de ABRIL de 2024, às 10h00min,** na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações no endereço constante do cabeçalho, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

Este edital será encontrado no sítio eletrônico oficial do Município de Mar de Espanha, além de ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal a qualquer interessado, pelo e-mail <u>licitação@mardeespanha.mg.gov.br</u>.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.

Mar de Espanha/MG, 15 de março de 2024

Joice Pozenato Soares Agente de Contratação



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024 PREGÃO PRESENCIAL № 006/2024

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO

Dia 11/04/2024, às 10:00 hrs.

LOCAL: A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, localizada na Praça Barão de Ayruoca, n° 53 no centro da cidade de Mar de Espanha, e será conduzida pela Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio.

<u>CONSULTAS AO EDITAL</u>: O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 12:00 às 17:00 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como no sítio eletrônico oficial do Município de Mar de Espanha ou pelo e-mail licitação@mardeespanha.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Junto a Agente de Contratação, no endereço acima citado, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas para:

- a) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente a Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos documentos para o e-mail licitacao@mardeespanha.mg.gov.br.
- **b)** Pedidos de informações e impugnações poderão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.
- c) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, direcionados a Agente de Contratação e protocolados no setor de licitações da Prefeitura.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA A ZONA RURAL DO MUNCIPIO DE MAR DE ESPANHA POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, COM VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE LEGALIZADOS E HABILITADOS.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS EM VIGOR em atendimento as Secretarias Municipais do município de Mar de Espanha, conforme Edital e seus Anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens de acordo com a tabela do termo de referência e a fase de lances se dará pelo valor dos itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o objeto licitado conforme CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de qualquer tipo de falha no tocante à proposta realizada pelo licitante ou pessoa por este autorizado.
- 2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **2.4** Será vedada a participação das empresas que:
- 2.4.1 Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- **2.4.2** Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha-MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.4.2.1** A vedação de que trata o item 2.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 2.4.3 Se encontrem em falência, dissolução ou liquidação;
- **2.4.4** Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiarias entre si, ou ainda quaisquer que seja a sua forma de constituição;
- **2.4.5** Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- **2.4.5.1** O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.4.6** Seja autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **2.4.6.1** O disposto no item 2.4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.4.6.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.4.7** Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.4.8** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.4.9** Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.10 Tenham sido declaradas inidôneas;



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.4.11 Estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.5 Não será permitida a participação de pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O credenciamento será realizado para todos os interessados que se fizerem presentes impreterivelmente no horário designado para abertura da sessão, não sendo, portanto, permitido o credenciamento e recebimento de envelopes, por qualquer participante, após esse horário.
- 3.2 Para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **3.2.1 -** Tratando-se de representante sócio administrador:
- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **b)** Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento de identificação com foto;
- **d)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital;
- e) Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.
- **3.2.2 -** Tratando-se de representante procurador:
- a) Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- **b)** Documento de identificação com foto.
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **d)** Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme e) modelo constante do Anexo VII do Edital:
- Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se f) enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.
- 3.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

CLÁUSULA QUARTA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1** As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:
- **4.1.1** Primeiro envelope (ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA):

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA- MG **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: **CNPJ DA LICITANTE:** E-MAIL:

TELEFONE:

4.1.2 – Segundo envelope (ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO):

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA- MG ENVELOPE № 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ DA LICITANTE: E-MAIL:

TELEFONE:

4.2 - Os envelopes deverão ser apresentados no ato do credenciamento quando a licitante desejar se fazer presente na sessão.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação conforme o caso da marca/modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- **d)** Preço unitário, total e global do objeto, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, em caso de divergência entre os valores propostos serão considerados os valores unitários. O preço global da Proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.
- e) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) A moeda a ser utilizada na proposta deverá ser a nacional, porém, somente será aceito o uso de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- g) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.
- **5.2** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- **5.3** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável, salvo os casos previstos em lei e devidamente comprovados.
- **5.4** Caso a empresa proponente seja fabricante, fica desobrigada de mencionar a marca, devendo constar expressamente em sua proposta que se trata de fabricação própria.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **5.5** Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.
- 5.6 A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no Modelo Padrão constante do Anexo IV deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.
- **5.7** Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **5.8** A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **6.1** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- **6.1.1** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.
- 6.2 Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:
- **6.2.1** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- **6.2.2** Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo constante do Anexo IX do Edital, especificando:
- 6.2.2.1 Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- **6.2.2.2** Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- **6.2.2.3** Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- **6.2.2.4** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **6.2.2.5** Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.
- **6.2.2.6** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- **6.2.3** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo constante do Anexo VIII do Edital.
- **6.2.4** Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VII.
- **6.2.5** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme Anexo VI.

- **6.2.6** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.
- 6.3 Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 6.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **6.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 6.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **6.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:
- **6.3.4.1** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- 6.3.5 Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- **6.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- **6.3.7** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **6.3.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **6.3.7.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 6.4 Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
- **6.4.1** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.
- **6.4.3.1** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

6.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

- **6.5.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.
- **6.6** Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **6.7** A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- **6.8 -** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):
- **6.8.1**. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;
- **6.8.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;
- **6.8.3** Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- **6.8.4** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **6.8.5** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;
- **6.9** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Todos os documentos deverão se encontrar vigentes, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Os documentos para habilitação, cuja autenticidade não possa ser verificada via internet, deverão ser entregues em cópias devidamente autenticadas preferencialmente por cartório de notas ou atestada por advogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou ainda autenticadas por servidor público municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1** - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do presente Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes no horário designado, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.
- **7.2** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Agente de Contratação os envelopes conforme estabelecido na CLÁUSULA QUARTA;
- **7.2.1-** Não será recebido qualquer envelope após o horário designado para início da sessão, bem como não será realizado credenciamento de interessados que chegarem após esse horário.
- **7.3** O Agente de Contratação procederá à abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.
- **7.4 -** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **7.5** O Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



- **7.5.1** Iniciada a etapa de lances, o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Agente de Contratação.
- **7.5.2** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §§ 20 do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- § 1º -Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- § 2º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **7.5.3** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **7.6** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



- **7.7** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, observado os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- **7.8** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- **7.9** O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **7.10** Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.10.1** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- **7.11** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- **7.12** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- **7.12.1** A verificação será certificada pelo Agente de Contratação e poderão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **7.12.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

- **7.13** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.14 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Agente de examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **7.15** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.
- **7.16** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- **7.17** Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA OITAVA
DA FASE DE JULGAMENTO



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **8.1** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da

União(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor = nomeSancionado&direcao=asc); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nome Sancionado&direcao=asc).

- **8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- **8.3** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **8.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **8.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- **8.3.3** Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.
- **8.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



- **8.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1 contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **8.6.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **8.6.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **8.6.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **8.7** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **8.7.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.7, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 8.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **8.7.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **8.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.9** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- **8.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **8.10.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **9.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da intenção de recurso cujo termo inicial será contado da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3 Os recursos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação.
- **9.4** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **9.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **9.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **9.10** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, ou ainda após do julgamento dos mesmos, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **9.10.1** A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.
- 9.11 Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.
- **9.12** A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.
- **9.13** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **10.1** − O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- **10.2** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **10.3** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- **10.4** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada após esse período de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.
- **10.4.1 –** Se as assinaturas forem efetuadas de forma digital, o início da vigência será contado a partir da última assinatura digital que for registrada no contrato.
- **10.5** Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.
- **10.6** A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.
- **10.6.1** O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

- **11.1** Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II "d" da Lei 14.133/2021;
- **11.1.1** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- **11.2** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 – O Contrato, se decorridos 12(doze) meses de vigência, poderá ser reajuste com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.2.07.01.08.331.0004.2.0090.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- **13.1** O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste edital.
- **13.2** –O objeto deverá ser fornecido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento/autorização emitida pelo departamento de compras da Prefeitura.
- **13.2.1 –** Os produtos deverão ser novos e estar em perfeito estado de conservação, livres de quaisquer defeitos ou imperfeições que venham comprometer sua qualidade para o fim que se destinam e o serviço deverá ser de primeira qualidade.
- **13.2.2** –Os serviços deverão ser realizados no município de Mar de Espanha e seus distritos, cujo local, endereço e horário serão previamente informados na ordem de fornecimento ou de outro documento equivalente.
- **13.2.3** Em algumas exceções, em decorrência de fatos imprevisíveis e para evitar prejuízos na execução dos serviços públicos, de comum acordo entre as partes o objeto deverá ser fornecido em menor tempo, conforme for solicitado.
- **13.3** A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços e objetos licitados em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.4** A Contratada deverá cumprir com todas as normas de segurança, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem a comercialização do objeto.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5 – O objeto será contratado de forma parcelada ou não, no prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal, imediatamente após requisição emitida pelo Executivo Municipal ou de por outro servidor designado para tal ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento;
- **14.2** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal e com os seguintes dados:

MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA CNPJ nº 18.535.658/0001-63

Praça Barão de Ayruoca, 53. Centro

Mar de Espanha-MG

CEP- 36.640-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024

CONTRATO N° ---/2024

- **13.3** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- **13.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **13.5** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.
- **13.6 -** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.
- **13.7 -** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SANÇÕES

- **15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **15.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- **15.2.1** advertência;
- **15.2.2** multa;
- 15.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- **15.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- **15.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.
- **15.3.2** as peculiaridades do caso concreto.
- **15.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **15.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- **15.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- **15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **15.4.1** Para as infrações previstas no item 14.1, alíneas "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **15.4.2** Para as infrações previstas no item 14.1, alíneas "c" a "m", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 14.1, alíneas, "a", "b" e "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 14.1, alíneas "d" a "m", bem como pelas infrações administrativas previstas no item 14.1, alíneas "a", "b" e "c" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021.
- **15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1, alínea "c", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **15.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- **15.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **15.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **15.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **15.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **16.1** A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:
- **a)** Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- **b)** Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nas sanções já citadas neste instrumento, além daquelas contidas na Lei 14.133/2021, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.
- **16.2** O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.
- **16.3** A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha-MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;



- **d)** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 17.2 A Prefeitura Municipal poderá, por despacho fundamentado do Agente de Contratação e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.
- **17.3** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Agente de Contratação, devidamente fundamentado.
- **17.4** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato.
- **17.5** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.
- **17.6** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **17.7** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de máfé, a Prefeitura Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- 17.8 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.7 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Agente de Contratação, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha.

17.8 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.10 – A Contratada deverá manter-se regular, com todos os documentos necessários à sua habilitação, durante toda a vigência contratual.

17.11 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo VII – Declaração de habilitação e pleno conhecimento;

Anexo VIII – Declaração de empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IX – Declaração e Inexistência de Fato Impeditivo.

17.12 – Havendo divergência entre as informações constantes entre o edital e seus anexos, prevalecerá as informações conforme estabelecidas no termo de referência.

17.13 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Mar de Espanha-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mar de Espanha-MG, 15 de março de 2024.

Joice Pozenato Soares Agente de Contratação



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ENTE REQUISITANTE:

1.1 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 - OBJETO:

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES PARA A ZONA RURAL DO MUNCIPIO DE MAR DE ESPANHA POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, COM VEÍCULOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE LEGALIZADOS E HABILITADOS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS EM VIGOR.

3 - JUSTIFICATIVA(s):

3.1 – A referida licitação se faz necessária para atendimento aos trabalhadores da Zona Rural que necessitam de transporte para se deslocarem para a zona urbana para trabalharem.

4 – AVALIAÇÃO DO CUSTO:

4.1 - Especificações e valores estimados:

Valor de Referência					
N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VEICULOS COM CAPACIDADE DE ACOMODAR NO MINÍMO, 40 (QUARENTA) TRABALHADORES, PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA.	KM	35000	R\$ 5,10	R\$ 178.500,00
Total ===>					R\$ 178.500,00



- **4.2-** A contratada responderá administrativa, civil, trabalhista e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais, acidente ou consequências ocasionados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração, aos passageiros e / ou a terceiros, devendo comunicar imediatamente, por escrito, ao município de Mar de Espanha, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.
- **4.3-** Os pagamentos pela execução do serviço objeto desta licitação serão efetuados no 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, observando-se o total de quilômetros que forem EFETIVAMENTE RODADOS NO MÊS ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, de acordo com a certidão dos serviços prestados que será emitido pelo setor responsável deste Município, através de seu titular.
- **4.4-** Na realização dos serviços contratados DEVERÃO ser utilizados veículos do tipo ÔNIBUS com capacidade mínima de lotação para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, incluindo o motorista, que atenda todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista).
- **4.5-** Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação.
- **4.6-** A quilometragem da linha que compõe o objeto poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade, podendo, inclusive, dentro da conveniência desta Administração Pública Municipal, haver modificação no percurso, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor aplicação do erário, sem que com isto resulte para a CONTRATADA o direito à alteração no preço apresentado e / ou qualquer indenização;
- **4.7-** O trajeto da linha deverá ser fielmente cumprido pela CONTRATADA, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de itinerário), haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a esta pela CONTRATANTE;
- **4.8-** A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte, veículos que deixem de oferecerem condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da CONTRATADA a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte ora licitado de acordo com a necessidade da linha descrita, bem como, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e outros ônus que possam recair sobre a empresa CONTRATADA, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de passageiros, objeto desta licitação;
- **4.9-** A CONTRATADA, está obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos por esta licitação e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da CONTRATADA ou de terceiros:

- **4.10-** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;
- **4.11-** Quanto aos empregados da CONTRATADA:
- **4.11.1-** Os serviços deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da CONTRATANTE;
- **4.11.2.-** A CONTRATADA, deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA;
- **4.11.3-** Os empregados da CONTRATADA devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;
- **4.11.4-** A CONTRATANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;
- **4.11.5-** A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado;
- 4.12- São, ainda, obrigações da CONTRATADA:
- **4.12.1-** Responsabilizar-se integralmente pela mão-de-obra contratada, nos termos da legislação vigente;
- **4.12.2-** Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;
- **4.12.3-** Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido empregado para execução de outro serviço contratado;
- **4.12.4-** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- **4.12.5-** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;



- **4.12.6-** Responder, de imediato, à CONTRATANTE com reposição e / ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- **4.12.7-** Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- **4.12.8-** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;
- **4.12.9-** Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE e sem deixar de atender a execução dos servicos nos moldes contratados:
- **4.12.10-** Os veículos deverão possuir assentos confortáveis, limpos e devidamente higienizados e com cintos de segurança conforme as disposições das normas pertinentes e vigentes;
- **4.12.11-** As portas de emergência do veículo deverão estar devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento;
- **4.12.12-** Os veículos deverão possuir, obrigatoriamente, o Tacógrafo e o extintor de incêndio conforme disposto nas normas pertinentes e vigentes;
- 4.13- São obrigações dos MOTORISTAS da CONTRATADA:
- **4.13.1-** Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;
- **4.13.2-** Tomar conhecimento, antecipadamente, do itinerário a ser percorrido;
- **4.13.3-** Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;
- 4.13.4- Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;
- 4.13.5- Transitar sempre com faróis baixo acesos;
- **4.13.6-** Diminuir a velocidade aumentando a distância do veículo que segue a frente, quando o tempo estiver chuvoso ou sob neblina;
- **4.13.7-** Adotar sempre boas práticas de direção defensiva;
- **4.13-8-** Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via;
- **4.13-9-** Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros;
- 4.13.10- Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores;
- **4.13.11-** Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em geral;
- **4.13.12-** Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro;
- **4.13.13-** Não transportar animais.
- 4.14- DAS INSPEÇÕES:
- **4.14.1-** Durante a vigência do respectivo contrato administrativo que será celebrado pelo vencedor desta Licitação deverão ser realizadas as inspeções de segurança conforme disposto a seguir:



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.15- INSPEÇÕES DIÁRIAS:

- **4.15.1-** Diariamente, o motorista do veículo, antes de acionar a ignição, deve obrigatoriamente realizar verificação nos principais itens de segurança, atentando para as observações descritas abaixo:
- **4.15.2-** Deve verificar se os pneus e estepe estão em bom estado e calibrados;
- **4.15.3-** Deve verificar a existência dos equipamentos obrigatórios tais como, extintor de incêndio, chave de roda, triângulo de segurança e macaco;
- **4.15.4-** Deve verificar se a iluminação do veículo está funcionando corretamente, como faróis, lanternas, setas, luz de ré e luz de freio;
- **4.15.5-** Deve verificar se os assentos e os cintos de segurança estão firmes, seguros e em bom estado; deve verificar se as saídas de emergência estão bem sinalizadas e com lacre de segurança se for o caso;
- **4.15.6-** Deve verificar se toda a documentação do veículo (conforme as exigências legais) está em ordem e regularizada e se encontra disponível no interior do mesmo;

5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA:

5.1 - A despesa com objeto em questão correrá à conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2024, mediante a devida previsão financeira.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **6.1 -** Os serviços decorrentes do Processo Licitatório, serão formalizados pelo contrato entre a licitante vencedora e o MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA.
- **6.2 -** A licitante vencedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços.
- **6.3** Todo serviço prestado deverá ser efetuado mediante solicitação do MUNICÍPIO, a qual deverá ser realizado mediante as condições impostas na Prestação de Serviços e Termo de Referência.
- **6.4 -** A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do Contrato de Prestação de serviços.
- **6.5** A licitante vencedora prestará somente os serviços relacionados no item 4.1 deste Termo de Referência;
- **6.5.1 –** O MUNICÍPIO não se responsabilizará por serviço à terceiros dos objetos contratados, mesmo que solicitados por seus servidores.
- **6.6 –** Os serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados ao MUNICÍPIO, oriundos dos serviços em condições inadequadas.
- **6.7-** Além de executar o objeto conforme previsto, o CONTRATADO se obriga, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificado na execução do contrato.
- **6.8-** Considerando que a prestação de serviços é uma atividade que requer segurando dos usuários e te total responsabilidade da contratada manter os veículos em boas condições e regularizados.
- 6.9- A CONTRATADA deverá iniciar a execução da prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação da ordem de serviço.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – HABILITAÇÃO / CRITÉRIO PARA PROPOSTA / SANÇÃO:

- **7.1 -** As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- **7.2 -** Os serviços ofertados, deverão atender as especificações contidas no Edital sob pena de desclassificação no certame da licitante interessada.

8 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 – Somente participarão do certame, empresas em que seu Contrato Social especifique em seu objetivo social que o ramo de atividade da empresa seja compatível com o objeto licitado.

9 – VIGÊNCIA:

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato podendo ser prorrogado a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e haja interesse das partes.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- **10.1.1** Prestar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, os serviços objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições do MUNICÍPIO.
- **10.1.2 –** Prestar o serviço especificado na **Autorização de Prestação de Serviços**, de acordo com as necessidades e o interesse do MUNICÍPIO, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **10.1.3** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do MUNICÍPIO.
- **10.1.4 -** Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente Termo de Referência.
- **10.1.5** Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- **10.1.6** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao MUNICÍPIO o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- **10.1.7 -** Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **10.1.8** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- **10.1.9 -** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado e sobre qualquer fato ou fatalidade que possa acontecer.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **10.1.10 –** Responder direta e exclusivamente pela execução dos serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade da prestação dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento do MUNICÍPIO.
- **10.1.11 -** Efetuar a correção dos serviços executados considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo MUNICÍPIO.
- **10.1.12 -** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o MUNICÍPIO de quaisquer ônus e responsabilidades.
- **10.1.13 -** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, durante a execução do Contrato de Prestação de serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.
- **10.1.14 -** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES do MUNICÍPIO:

- **10.2.1** Requisitar, por meio do responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços, a realização dos serviços, conforme as necessidades do MUNICÍPIO, por meio da respectiva requisição com autorização da prestação de serviços, que atestará a prestação gradual do serviços.
- **10.2.2 -** Conferir o serviço prestado, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços nas condições especificadas.
- **10.2.3 -** Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- **10.2.4 -** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no serviço prestado e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.
- **10.2.5 -** Solicitar a correção do serviço executado que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.
- **10.2.6 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 10.2.7 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- **10.2.8 -** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.9 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- **11.1 –** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo MUNICÍPIO;
- **11.1.1 -** O MUNICÍPIO atestará, no documento fiscal correspondente, o serviço prestado nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;
- **11.1.2 -** O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será em até 30(trinta) dias, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta , em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do MUNICÍPIO e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na entidade requisitante, responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	
LOCALIDADE:	

- **12.2 -** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **12.3 –** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal.
- **12.4 -** No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 12.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o MUNICÍPIO autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.
- **12.5 –** O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.
- **12.6** Quando ocorrer a situação prevista no subitem 12.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.
- **12.7 -** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

Secretaria de Assistência Social De Mar de Espanha



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024

1. Descrição da necessidade

1.1- Trata-se da prestação de serviços de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de trabalhadores para a zona rural do município de Mar de Espanha por quilometro efetivamente rodado, com veículos e motoristas devidamente legalizados e habilitados, de acordo com as disposições do código de trânsito brasileiro e demais normas em vigor, na forma discriminada no termo de referência.

2. Área requisitante

2.1. Secretária Municipal de Assistência Social.

3- Descrição dos Requisitos da Contratação

- **3.1-** A contratada responderá administrativa, civil, trabalhista e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais, acidente ou consequências ocasionados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração, aos passageiros e / ou a terceiros, devendo comunicar imediatamente, por escrito, ao município de Mar de Espanha, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.
- **3.2-** Os pagamentos pela execução do serviço objeto desta licitação serão efetuados no 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, observando-se o total de quilômetros que forem EFETIVAMENTE RODADOS NO MÊS ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, de acordo com a certidão dos serviços prestados que será emitido pelo setor responsável deste Município, através de seu titular.
- **3.3-** Na realização dos serviços contratados DEVERÃO ser utilizados veículos do tipo ÔNIBUS com capacidade mínima de lotação para 44 (quarenta e quatro) pessoas



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sentadas, incluindo o motorista, que atenda todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista).

- **3.4-** Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação.
- **3.5-** A quilometragem da linha que compõe o objeto poderá sofrer alteração de acordo com a necessidade, podendo, inclusive, dentro da conveniência desta Administração Pública Municipal, haver modificação no percurso, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor aplicação do erário, sem que com isto resulte para a CONTRATADA o direito à alteração no preço apresentado e / ou qualquer indenização;
- **3.6-** O trajeto da linha deverá ser fielmente cumprido pela CONTRATADA, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de itinerário), haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a esta pela CONTRATANTE;
- 3.7- A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte, veículos que deixem de oferecerem condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da CONTRATADA a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte ora licitado de acordo com a necessidade da linha descrita, bem como, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e outros ônus que possam recair sobre a empresa CONTRATADA, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de passageiros, objeto desta licitação;
- **3.8-** A CONTRATADA, está obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos por esta licitação e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da CONTRATADA ou de terceiros;
- **3.9-** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;

3.10- Quanto aos empregados da CONTRATADA:

- **3.10.1-** Os serviços deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da CONTRATANTE;
- **3.10.2.-** A CONTRATADA, deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA;

- **3.10.3-** Os empregados da CONTRATADA devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;
- **3.10.4-** A CONTRATANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;
- **3.10.5-** A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado;

3.11- São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- **3.11.1-** Responsabilizar-se integralmente pela mão-de-obra contratada, nos termos da legislação vigente;
- **3.11.2-** Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;
- **3.11.3-** Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido empregado para execução de outro serviço contratado;
- **3.11.4-** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- **3.11.5-** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- **3.11.6-** Responder, de imediato, à CONTRATANTE com reposição e / ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades:
- **3.11.7-** Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- **3.11.8-** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;
- **3.11.9-** Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;
- **3.11.10-** Os veículos deverão possuir assentos confortáveis, limpos e devidamente higienizados e com cintos de segurança conforme as disposições das normas pertinentes e vigentes;
- **3.11.11-** As portas de emergência do veículo deverão estar devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento;



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.11.12- Os veículos deverão possuir, obrigatoriamente, o Tacógrafo e o extintor de incêndio conforme disposto nas normas pertinentes e vigentes;

3.12- São obrigações dos MOTORISTAS da CONTRATADA:

- **3.12.1-** Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;
- **3.12.2-** Tomar conhecimento, antecipadamente, do itinerário a ser percorrido;
- 3.12.3- Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;
- 3.12.4- Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;
- **3.12.5-** Transitar sempre com faróis baixo acesos;
- **3.12.6-** Diminuir a velocidade aumentando a distância do veículo que segue a frente, quando o tempo estiver chuvoso ou sob neblina:
- 3.12.7- Adotar sempre boas práticas de direção defensiva;
- 3.12-8- Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via;
- **3.12-9-** Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros;
- 3.12.10- Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores;
- **3.12.11-** Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em geral;
- **3.12.12-** Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro;
- **3.12.13-** Não transportar animais.

3.13- DAS INSPEÇÕES:

- **3.13.1-** Durante a vigência do respectivo contrato administrativo que será celebrado pelo vencedor desta Licitação deverão ser realizadas as inspeções de segurança conforme disposto a seguir:
- 3.14- INSPEÇÕES DIÁRIAS:
- **3.14.1-** Diariamente, o motorista do veículo, antes de acionar a ignição, deve obrigatoriamente realizar verificação nos principais itens de segurança, atentando para as observações descritas abaixo:
- 3.14.2- Deve verificar se os pneus e estepe estão em bom estado e calibrados;
- **3.14.3-** Deve verificar a existência dos equipamentos obrigatórios tais como, extintor de incêndio, chave de roda, triângulo de segurança e macaco;
- **3.14.4-** Deve verificar se a iluminação do veículo está funcionando corretamente, como faróis, lanternas, setas, luz de ré e luz de freio;
- **3.14.5-** Deve verificar se os assentos e os cintos de segurança estão firmes, seguros e em bom estado; deve verificar se as saídas de emergência estão bem sinalizadas e com lacre de segurança se for o caso;
- **3.14.6-** Deve verificar se toda a documentação do veículo (conforme as exigências legais) está em ordem e regularizada e se encontra disponível no interior do mesmo;

4- Levantamento de Mercado



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Foi realizado uma pesquisa de mercado através de cotações para ter como base o valor de referência do serviço.

5- Descrição da solução como um todo.

5.1- A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Terceirizados, mediante a disponibilização de veículos e motoristas; Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado.

6- Estimativa das Quantidades e Valores a serem contratados.

	Valor de	Referência			
N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VEICULOS COM CAPACIDADE DE ACOMODAR NO MINÍMO, 40 (QUARENTA) TRABALHADORES, PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA.	КМ	35000	R\$ 5,10	R\$ 178.500,00
				Total ===>	R\$ 178.500,00

7- Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

7.1- A realização deste procedimento na modalidade Pregão, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, sem parcelamento do seu objeto é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração.

8- Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1- Não existe contratações correlatas e/ou interdependentes no município de Mar de Espanha.

9- Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

9.1- O Planejamento da contratação está prevista no orçamento do município, uma vez que a contratação deste objeto propicia mecanismos para a boa execução das atividades Administrativas.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10- Resultados Pretendidos

10.1- A Administração obterá ganhos com a contratação posto que esse tipo de serviço é essencial para o bom funcionamento das atividades a serem desenvolvidas pelo município.

11- Providências a serem adotadas

12.1- Não haverá impactos significativos na Administração.

12- Possíveis Impactos Ambientais

13.1- A contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada a execução da prestação de serviços.

,

13- Declaração de Viabilidade

14.1- A secretaria de Assistência Social declara viável essa contratação.

14- Responsáveis:

Donato Tavares de Resende CPF: 016.393.356-17 Secretaria de Assistência Social



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa									
	, sedia	ada/domid	ciliada n	a				., cida	ade
de		•,	estado			,	te	lefone	e(s)
residente e do	•								
	,	detentor	de a	mplos	poderes	para	nome	ação	de
representante p									
	·	portad	lor d	a cé	dula d	de i	dentidad	le	RG
		•							
específico de re	•						•		
Pregão Presen	•	_	•				•		
credenciamento									
atas, contratos o					•				
atos que se fizer	,	,	•			•	•		
atos que se fizer	ciii iicocooaiio	para o c	, OIII C III	or oarri		ao pic	2001110 11	iaiiaa	iio.
			do		do	2022			
		,	_ ue		ue	2023.			
		Out	torgante	 }					
				-					



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024 ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: Pregã	o Presencial nº 006/2024					
À Prefeitura Municipal de Mar de Espanha.						
A/C: S	Sr.(a) Agente de Contratação					
Preza	do(a) Senhor(a),					
Rua/A	ciedade empresária, inso .v, inso , abaixo a	crita no	o CNPJ	ou CPF	sob o nº	
de so esse l	ciedade empresária), interessada r Município o serviço do objeto deste sta comercial, nas seguintes condiç	na partic e ato cor	ipação do	presente p	regão, propõe a	
N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total	
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VEICULOS COM CAPACIDADE DE ACOMODAR NO MINÍMO, 40 (QUARENTA) TRABALHADORES, PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA.	КМ	35000	R\$	R\$	
				Total ===>	R\$	
	Validade da proposta: 90 (noventa Declaramos que estamos de acor ninações, bem como, informamos q stos, fretes, impostos, obrigações, e	do com ue nos p	reços prop			
	(loca	al e data)			
	Assinatur	a, qualifi	icação			

(representante legal)



Contrato de prestação de serviços QUE ENTRE SI

PROCESSO LICITATÓRIO № 029/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

			CELE	BRAM (O MUNICÍP	IO DE M	AR DE ES	SPANHA
			е	а	SOCIED	ADE	EMPR	ESÁRIA
					•			
0	Município							
Drofoito M		, r	าº	, cer	itro, neste	ato repr	esentado	por seu
CONTRAT	unicipal ANTE, inscri	to no	CNDI			_, dorav	ante deno	ominado
CONTRATA	ANTE, INSCH ,	lo 110 doras	CINEJ	don/	ominada Sinada		 > \ T \ D \	, e
sede/domic	,	uula (an	vanie	ueni com	unleta)	CONTI	inec	rito no
CNP.I/CPF	cílio sob o nº	(611	iuei eçt n	este at	n represen	tado nelo	, 11130 n Sr	1110 110
(nome, nac	cionalidade, es	stado ci	vil. pro	otic at fissão)	aiustam o	presente	CONTRA	ATO DE
	ÃO DE SERVI							
	com os termo							
006/2024,	que faz part	e integ	rante	deste	instrumento	o, indep	endentem	ente de
	, juntamente c							
	, ficando, po							
•	s que contrarie	em as di	isposiç	ões de	ste CONTF	RATO, qu	ie se rege	rá pelas
cláusulas s	eguintes:							
		CL	_ÁUSU	ILA PR	IMEIRA			
			0	BJETC)			
11 - O ob	ojeto deste co	ontrato (á a					cuios
	ñeto deste co rões detalhada							
Licitação.	ocs actamade	23 01100	miliam	30 110	andxo i qu	ic acomp		-uitai ua
		CI	ÁHGH	I A SE	GUNDA			
		CL		ALOR	GUNDA			
				_				
2.1. Da-se	ao presente mensalment	instrur	mento	o valo	orde R\$.		(),
perrazendo	mensalment	e a im	iportan	icia de	K\$	(_	<u> </u>) de
deste instru	n a proposta	apreser	niada	pelo C	JNTKATAL	o que	e parte in	tegrante
ueste mstr	arriento.							



CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado, de acordo com o serviço previsto no Anexo I. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da documentação fiscal pelo MUNICÍPIO.
- 3.1 Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do objeto previsto no anexo I. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, o pagamento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir do aceite da documentação fiscal pelo MUNICÍPIO.
- 3.2 Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As d	espesas c	com o	objeto	desta	licitação	serão	suportadas	pela	dotação
orçamentár	ia					•			

CLÁUSULA QUINTA **PRAZO**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de __(___) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1 O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos. inclusive causados a terceiros.
- 6.2 Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:
- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.



- e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- 6.3 O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:
- a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.
- c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3(três) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 São responsabilidades do CONTRATANTE:
- a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.
- 8.2 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.
- 8.2.1 O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.
- 8.3 A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer



tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

- 8.4 Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.
- 8.5 A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 8.6 A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

- 9.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.
- 9.2 A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.
- 9.3 Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

- 10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião,



preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Mar de Espanha/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mar de Espanha/MG, em ____ de _____ de 2023.

	Município de Mar de Espanha
	CONTRATANTE
	CONTRATADO
Testemunha CPF:	Testemunha CPF:



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa	
sob o nº, por interi	
Sr.(a)	
dentidade nº, inscrito no Cl	
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os re	
como (inclu	
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequenc	· /·
Complementar nº 123/2006 e 2006 e que não	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
mpedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a	usurruir do tratamento favorecido
estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.	
) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º para regularização, estando ciente que, do contrário estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da	da Lei Complementar nº. 123/06, o, decairá o direito à contratação,
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressa	alva acima)
Observação. em caso alimitativo, assinaiar a resse	iiva acima)
(local e data)	
Assinatura, qualificação e	
(representante lega	l)

•Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa ou		., inscrita r	o CNPJ	sob nº
, sediada ou domi				
cidade de,	estado		., tel	efone(s)
,	e-mail	para	1	contato
, neste at				
, portador da Carteira d				
CPF nº, declara, sob as penas	s da Lei, qu	ue preenche	e plenam	ente os
equisitos de habilitação estabelecidos no p	resente Edi	tal do Preg	ão Prese	encial n°
/2023, assim como tem pleno conhecim	nento do ob	jeto licitado	e anuêr	ncia das
exigências constantes do Edital e seus anex	os.			
		-		
(local e d	lata)			
Assinatura, qualifica	•	nbo		
(representan	te legal)			

•Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

no CNPJ nº					nor	interm	, INSCI édio de s	rito eu
representante	legal	o(a)	Sr(a)	(no	caso	de	socieda	ide
empresária) . da Carteira		lantidada	 p0				, portac	rob
nº								
disposto no inc	iso XXXII	I, do art. 7º	da Consti	tuição da	Repúblic	a, que r	não empre	ega
menor de deze			o noturno,	perigoso	ou insalı	ıbre e n	ião empre	ega
menor de deze	sseis ano	S.						
Ressalva: emp	rega men	or, a partir	de quatorz	ze anos, i	na condiç	ão de a _l	orendiz ()
(0)		e						
(Observação:	∍m caso a	tirmativo, a	ıssınalar a	ressalva	acıma)			
			(local e da	ita)				
		Assinatura		-	imbo			
		(rep	resentante	e iegai)				

•Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada ou domiciliada (endereço completo), inscrita no CNPJ ou sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5 – Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.
6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021
(local e data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)